



BOLSAS DE ESTUDO / REGULAMENTO

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento é aplicável a estudantes açorianos que frequentem cursos de licenciatura e mestrados (1º e 2º Ciclos de Bolonha), a partir do 2º ano, em áreas relacionadas com os objectivos estatutários da Fundação Medeiros e Almeida [alínea b) do Art. 3º, Capítulo I, dos Estatutos], sendo considerados os cursos mencionados na lista de “Relação de cursos elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa” anexa ao presente regulamento como Anexo 1.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados estudantes açoreanos os que tenham nascido no arquipélago dos Açores, os que descendam de pais açoreanos ou os que, independentemente da sua nacionalidade, residam no arquipélago há mais de cinco anos.

Artigo 2º (Bolsa de estudo)

1. A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participação nos encargos com a frequência de um curso de nível superior.

2. A bolsa destina-se a estudantes com aproveitamento escolar, com idade até 25 anos (inclusivé), que apresentem o mais baixo rendimento familiar ou pessoal entre os candidatos e que não recebam qualquer outro tipo de bolsa, com excepção das atribuídas pelos Serviços Sociais da Universidade ou Ministério da Educação.

3. A bolsa é suportada integralmente pela Fundação Medeiros e Almeida.

Artigo 3º (Valor, duração e número)

1. A bolsa pode ser atribuída para todos os anos lectivos de duração de um determinado curso (a partir do 2º ano da licenciatura), sendo a bolsa, em cada ano lectivo, conferida pelo período máximo de 10 (dez) meses.

2. O valor e o número de bolsas a atribuir é fixado anualmente com a aprovação do Orçamento da Fundação, conforme previsto nos termos estatutários.

Artigo 4º (Condições de atribuição)

1. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos estudantes que tiverem obtido aproveitamento escolar – média de 14 valores - nos cursos referidos no nº1, do art. 1º.

2. O bom aproveitamento escolar determinará a continuação do aluno, como bolseiro no(s) ano(s) seguinte(s), não o dispensando da candidatura conforme n.º 2, do art. 7º, até ao limite de idade estabelecida no nº2, do art. 2º.

Artigo 5º (Desempate)

1. Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo anterior seja superior ao número de bolsas a conceder, atender-se-á às suas classificações de frequência, que serão ordenadas por ordem decrescente.

2. Por classificação de frequência entende-se a média obtida no conjunto de unidades curriculares em que o estudante tenha estado inscrito no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa.

3. Se persistir o empate, este será cessado através de uma entrevista, entre os candidatos em igualdade, com o Conselho Administrativo da Fundação Medeiros e Almeida.

Artigo 6º (Competência)

1. O processo de atribuição de bolsas constante do presente Regulamento é cometido a um conselho composto por 4 (quatro) elementos: o Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Medeiros e Almeida, que presidirá, um representante da Secretaria Regional de Educação (Açores), por um dos Vice-Reitores da Universidade dos Açores e por um professor da mesma Universidade.
2. O Vice-Reitor e o professor a que se refere o n.º anterior são nomeados por despacho reitoral.
3. No caso de empate o Presidente da Fundação terá voto de qualidade.

Artigo 7º (Tramitação e calendário)

1. A divulgação da informação relativa às bolsas objecto do presente Regulamento será feita, de 1 a 31 de Agosto, na página da internet da Universidade dos Açores, na página da internet da Casa-Museu da Fundação Medeiros e Almeida, num jornal diário com expressão local e na sede da Secretaria Regional de Educação.
2. O processo de candidatura, cuja apresentação é feita de 15 a 30 de Setembro, na secretaria dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura a fornecer pela Fundação Medeiros e Almeida (ver Anexo 2);
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte/Cartão de Cidadão;
 - d) Certificado de matrícula no ano lectivo a que se reporta a atribuição de bolsa;
 - e) Documento comprovativo da classificação de frequência a que se refere o n.º2 do art. 5º;
 - f) Certidão de Nascimento (para açoreanos e descendentes de pais açoreanos) ou
 - g) Atestado de residência (apenas para não açoreanos residentes no arquipélago há mais de cinco anos, independentemente da sua nacionalidade).
 - h) Declaração de IRS do agregado familiar ou do próprio, se for caso disso.
 - i) Declaração do próprio, sob palavra de honra, em que declare não receber qualquer outra bolsa de acordo com o n.º 2 do art.º 2º do Regulamento.
3. A ordenação e selecção dos candidatos terá lugar nos 15 (quinze) dias posteriores ao termo do prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo.
4. Sem prejuízo da divulgação feita nos termos do n.º 1 deste artigo, os estudantes a quem tiver sido atribuída a bolsa serão notificados por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 8º (Pagamento)

§ O pagamento das bolsas será efectuado pela Fundação Medeiros e Almeida, mensalmente, no último dia útil de cada mês escolar, por transferência bancária para a conta de cada bolseiro.

Artigo 9º (Integração e lacunas)

§ Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objecto de decisão tomada pelo conselho de quatro elementos referido no n.º1, art. 6º, não havendo lugar a recurso.

Artigo 10º (Controlo de bolsas)

1. Mensalmente cada bolseiro deverá devolver à Fundação Medeiros e Almeida, o duplicado do recibo da bolsa, que lhe será enviado antecipadamente com a informação da transferência bancária efectuada.
2. No final do 1º semestre, deve o bolseiro remeter à Fundação Medeiros e Almeida, um certificado com os resultados académicos verificados até à data.

Artigo 11º (Mudança de curso)

§ Uma eventual mudança de curso é possível desde que no âmbito do nº1 do art.1º deste Regulamento e submetida à aprovação prévia do conselho de 4 elementos referidos no nº1, art. 6º.

Artigo 12º (Nível mínimo de aprovação)

§ Só serão mantidas bolsas aos alunos que obtenham aproveitamento escolar, conforme nº1, do art. 4º.

Artigo 13º (Restituição de bolsa)

§ Os alunos que reprovem sem justificação atendível, desistam ou mudem para curso não abrangido pelo disposto no nº1 do art. 1º, constituem-se na obrigação de devolver à Fundação Medeiros e Almeida as importâncias recebidas a título de bolsa de estudo.

Artigo 14º (Entrada em vigor)

§ O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Redacção definitiva aprovada em Lisboa a 28 de Janeiro de 2004

O Presidente da Fundação Medeiros e Almeida

Dr. João Oliveira da Silva

ANEXO 1

Relação de cursos elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa:

- Arqueologia e História
- Arquitectura
- Artes Decorativas e Design
- Artes Plásticas e Escultura • Artes Plásticas e Pintura
- Composição
- Canto
- Conservação e Restauro
- Dança
- Estudos Artísticos
- Fotografia
- História da Arte
- História da Arte e Património
- História ramos de Património Cultural
- Música
- Cinema
- Teatro

ANEXO 2

Documentos a entregar com a apresentação da candidatura:

- Ficha de Candidatura *
- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte / Cartão de Cidadão
- Certificado de Matrícula

- Documento autenticado comprovativo da média obtida
- Certidão de Nascimento (para açoreanos e descendentes de pais açoreanos) ou
- Atestado de Residência (apenas para não açoreanos residentes no arquipélago há mais de cinco anos, independentemente da sua nacionalidade)
- Declaração de IRS do agregado familiar ou do próprio.
- Declaração do próprio, sob palavra de honra, em que declare não receber qualquer outra bolsa.

* Para aceder à Ficha de Candidatura, [descarregue](#) aqui o documento.

Para mais informações:

- **Fundação Medeiros e Almeida**

Telefone: 21 354 78 92

Fax: 21 356 19 51

Email: luis.macara@casa-museumedeirosealmeida.pt ou
info@casa-museumedeirosealmeida.pt

- **Universidade dos Açores**

www.uac.pt (Serviços Académicos / Bolsas)